



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



R E S O L U Ç Ã O Nº 008/78

DATA : 08 de setembro de 1978.

SÚMULA: Modifica o valor dos subsídios dos Vereadores de Toledo.

*Proj. de Res.
nº = 08/78*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 60, item IX, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18 de junho de 1973, Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e tendo em vista o Decreto Legislativo Estadual nº 114/78, a remuneração dos Vereadores do Município de Toledo, Estado do Paraná, é fixada em Cr\$ 6.472,00 (seis mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), a partir de 1º de maio do corrente ano.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr\$ 2.588,80 (dois mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) e parte variável no valor de Cr\$ 3.883,20 (três mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 599,91 (quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e um centavos) por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) e Cr\$ 494,52 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) por sessão extraordinária, no máximo de 3 (três), a que efetivamente comparecer o Vereador e participar de todas as votações, no máximo de 7 (sete) sessões por mês, no conjunto.

Art. 2º - O não comparecimento do Vereador a uma sessão ordinária ou extraordinária ou a sua não participação na discussão e votação de todas as matérias da Ordem do Dia implica na perda da respectiva parte variável de subsídios, correspondente a essa sessão.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná




§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de falta a sessão ordinária, se o Vereador houver comparecido a 4 (quatro) dessas sessões durante o mês, bem como, tratando-se de sessão extraordinária, se ele houver comparecido a 3 (três) dessas sessões também durante o mês, exigindo-se, porém, que a ausência tenha sido considerada justa pela Mesa Executiva da Câmara.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão consideradas as sessões ordinárias ou extraordinárias que, por qualquer motivo, deixaram de ser realizadas pela Câmara até o final da respectiva Ordem do Dia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações da Câmara Municipal, constantes do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1978.


Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE


Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA D'OESTE

N.º 137 DE 19 ¹³ DE 1978 FLS. 15

DIRETOR DA CÂMARA